

IV - o Coordenador da ETIR-UFSJ será nomeado por ato do Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI;

V - na ausência de Coordenador formalmente nomeado, as atribuições relacionadas à coordenação da equipe serão desempenhadas pelo Chefe do Setor de Internet e Redes - SETIR.

Art. 6º A ETIR-UFSJ será composta por membros:

I - permanentes, que efetivamente atuarão em todos os incidentes registrados;

II - colaboradores, que atuarão, de forma esporádica, no tratamento de incidentes relacionados às suas áreas de atuação;

III - opcionais, servidores das unidades descentralizadas da UFSJ sob supervisão do Coordenador da ETIR-UFSJ.

§ 1º Os membros da ETIR-UFSJ serão designados por meio de ato do Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI.

§ 2º A distribuição dos membros da ETIR-UFSJ se dará da seguinte forma:

I - 2 (dois) servidores permanentes, oriundos do Setor de Internet e Redes;

II - 2 (dois) servidores permanentes, oriundos do Setor de Desenvolvimento de Sistemas de Informação;

III - 2 (dois) servidores permanentes, oriundos do Campus Alto Paraopeba - CAP;

IV - 2 (dois) servidores permanentes, oriundos do Campus Sete Lagoas - CSL;

V - 2 (dois) servidores permanentes, oriundos do Campus Centro Oeste Dona Lindu - CCO;

VI - 2 (dois) servidores permanentes, oriundos do Núcleo de Ensino a Distância - NEAD;

VII - 2 (dois) servidores opcionais, oriundos das unidades finalísticas da UFSJ.

Art. 7º A ETIR-UFSJ terá autonomia limitada para o tratamento de incidentes de Segurança da Informação, devendo implementar ações que possam impactar outras áreas da Instituição somente com anuência do Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e do Gestor responsável pela área/sistema afetada, e poderá, ainda, gerar relatórios técnicos sugerindo a adoção de medidas para resolução de incidentes.

Art. 8º A ETIR-UFSJ fornecerá o serviço de Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais, que compreende as seguintes ações:

I - recepção de solicitações e alertas diversos, utilizando como canal de comunicação o e-mail etir@ufsj.gov.br, a ser disponibilizado pela UFSJ;

II - filtragem de todo conteúdo direcionado à ETIR-UFSJ, para fins de verificação quanto à necessidade de tratamento pela Equipe e, caso não se trate de incidente de segurança em redes computacionais, encaminhar para a área competente;

III - catalogação dos incidentes detectados em ferramenta a ser indicada pelo NTInf, com nível de acesso restrito;

IV - classificação dos incidentes detectados quanto ao nível de severidade e impacto;

V - tratamento do incidente com medidas corretivas e indicação de formas de se evitar que ocorra novamente;

VI - resposta às solicitações e alertas encaminhados para a ETIR;

VII - A ETIR-UFSJ deverá analisar os incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e a identificação de tendências.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da UFSJ.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em virtude do expediente administrativo .

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.085, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o Processo nº 23113.018828/2021-78, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 14/06/2021; o despacho do Procurador Federal, folhas 78 a 81 do processo 23113.018828/2021-78, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à empresa CESAR RODAS COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 04.896.962/0001-21, conforme descrito abaixo:

I. Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais devido a não atualização do cadastro no sicaf, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto nos itens 17.2 e 17.2.5 do termo de referência/edital do Pregão Eletrônico nº 92/2019/UFS

Art. 2º - Determinar o registro da penalidade no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 1.086, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o Processo nº 23113.015892/2021-04, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 22/07/2021; o despacho do Procurador Federal, folhas 123 a 126 do processo 23113.015892/2021-04, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à empresa DENTAL HIGIX Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares Eireli, CNPJ nº 26.240.632/0001-16, conforme descrito abaixo:

I. Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto nos itens 13.2 e 13.2.5 do termo de referência/edital do Pregão Eletrônico nº 102/2019/UFS.

Art. 2º - Determinar o registro da penalidade no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.045, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I, VI e VII do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Portaria DENATRAN nº 1515, de 18 de dezembro de 2018, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.027058/2020-21, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por dois anos, a partir da data de sua publicação, nos termos da Portaria DENATRAN nº 1515, de 18 de dezembro de 2018, a pessoa jurídica EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.011.059/0001-52, situada no Palácio Paiaguás, Bloco SEPLAN, S/N, Térreo, Morada da Serra, CEP: 78.050-970, Cuiabá/MT, para realizar, junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a coleta e armazenamento da biometria (imagens da fotografia, assinatura e impressões digitais) para identificação de candidatos e condutores em processo de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e constituição do banco de imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 634, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Revoga as Instruções de Aviação Civil - IACs nºs 121-1006, 121-1008 e 121-1009.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00065.040767/2018-54, deliberado e aprovado na 31ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 6 a 8 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil 121-1006 (IAC 121-1006), intitulada "Aprovação e padronização do treinamento e qualificação de tripulação de aviões B767 e B757";

II - a Portaria DAC nº 977/STE, de 02 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2004, Seção 1, página 19, que aprovou a IAC 121-1006;

III - a Instrução de Aviação Civil 121-1008 (IAC 121-1008), intitulada "Aprovação e padronização do treinamento e qualificação de tripulação de aviões ATR-42 e ATR-72";

IV - a Portaria DAC nº 547/STE, de 16 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2005, Seção 1, página 31, que aprovou a IAC 121-1008;

V - a Instrução de Aviação Civil 121-1009 (IAC 121-1009), intitulada "Tripulação de aeronaves categoria transporte; treinamento e qualificação"; e

VI - a Portaria DAC nº 665/STE, de 12 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2005, Seção 1, página 20, que aprovou a IAC 121-1009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.009677/2021-81, deliberado e aprovado na 31ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 6 a 8 de setembro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROAGRÍCOLA CHAPADÃO LTDA., CNPJ nº 03.102.737/0001-03, com sede social em Orlandia (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 164, de 16 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2016, Seção 1, página 118.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 415, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.020991/2021-14, deliberado e aprovado na 31ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 6 a 8 de setembro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a associação AERO CLUBE DE ARARAS, CNPJ nº 44.214.302/0001-38, com sede social em Araras (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da associação, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO GERÊNCIA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO

PORTARIA Nº 5.887, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 0065.016041/2021-04, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 10 de setembro de 2021, em favor da QUÍMIGEL INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ 64.675.671/0001-35, situado na Rua Isabel Soria Mainardes, 160 - Jardim Maria Helena, Taboão da Serra/SP - CEP 06787-110.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 55, DE 9 DE SETEMBRO 2021

Estabelece critérios e procedimentos para a Análise de Impacto Regulatório e Avaliação de Resultado Regulatório pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ), no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 19 do Regimento Interno, com base no disposto no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, considerando o que consta do Processo nº 50300.001272/2019-39, e tendo em vista o deliberado em sua 508ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de setembro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

